



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18703/2019**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE
"HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA DE VENDA" DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020.**

No dia 3 de março de 2020 às 09:00h, na Prefeitura Municipal de Açaílândia, situado na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das nações, Cep 65.930-000, Açaílândia, Maranhão, reuniram-se:

SERVIDOR(A)	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	MATRÍCULA	VINCULO EMPREGATÍCIO
MANOEL EDUARDO ROSA PINHEIRO	PRESIDENTE DA CCL	26/2020-GAB	27160-1	COMISSIONADO(A)
EVANDRO CARDOSO DA COSTA	MEMBRO DA CCL	26/2020-GAB	313-2	EFETIVO(A)
VITOR MAGALHÃES SAMPAIO	MEMBRO DA CCL	26/2020-GAB	26034-1	EFETIVO(A)

Para realizarem os procedimentos inerentes à sessão pública para abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE VENDA":

Modalidade/nº:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
Tipo	OUTROS
Objeto	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2020, PARA TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E VISANDO ATENDER A LEI Nº 11.947/2009, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Estava(m) ainda presente(s) nesta sessão, na qualidade de ouvinte(s):

NOME	C.I. / ÓRGÃO EMISSOR	CPF	QUALIFICAÇÃO
ANDRESSA RODRIGUES DE SOUSA	0268938820030 SESP/MA	016.690.593-32	OUVINTE
JOÃO RODRIGUES COSTA	13318793-4	213.769.992-34	OUVINTE
ARLETE NASCIMENTO SILVA	038329652009-5 SSP/MA	412.760.433-68	OUVINTE
EDILSON PEREIRA MACHADO	0551643620151 SESP/MA	158.864.923-72	OUVINTE
PATRICIA DAS NEVES LIMA	032811902007-8 SSP/MA	044.920.973-33	OUVINTE
PAULO HENRIQUE MESQUITA SOUSA	040665202010-9	606.798.703-18	OUVINTE
LUCIANA LUCENA DE ARAGAO	0236463720026 SSP/MA	756.116.353-34	OUVINTE
WALTER RODRIGUES	0172175520016 SESP/MA	007.444.883-89	OUVINTE
HILDEBRANDO VIEIRA DE SÁ	045177042012-9	127.943.093-15	OUVINTE

Prefeitura Municipal de Açaílândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açaílândia, Maranhão, Brasil
Página 1/7



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

EDVAN ALVES DA SILVA	0000547501960 SSP/MA	576.437.923-72	OUVINTE
IRACELI SILVA ALENCAR	015064612000-1 SSP/MA	939.394.003-78	OUVINTE
RAIMUNDO DIAS DA SILVA	047522962013-0 SSP/MA	224.421.033-20	OUVINTE
DELICIO DOS SANTOS	041474782011-9 SSP/MA	098.551.901-06	OUVINTE

Nesta sessão compareceram os seguintes grupos formais:

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	ENDEREÇO COMPLETO
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA E REGIÃO	34.194.242/0001-85	RUA OPERÁRIA, 11, RESIDENCIAL ANA JÚLIA, CEP 65.930-000, AÇAILÂNDIA - MA
ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE FRANGO E HORTIFRUTIGRANJEIROS DE AÇAILÂNDIA ACFHA	08.823.539/0001-52	RUA PARÁ, 14, RESIDENCIAL TROPICAL, CEP 65.930-000, AÇAILÂNDIA - MA

Dando continuidade o presidente da CCL, solicitou das participantes que apresentassem os envelopes "HABILITAÇÃO" e "OFERTA DE SERVIÇO". Após, o presidente da CCL solicitou aos membros da CCL e as associações participantes que rubricassem os fechos dos envelopes "Habilitação" e "Projeto de Venda" e que conferissem sua inviolabilidade, o que foi feito. O presidente da CCL, em prosseguimento, passou à abertura do envelope "Habilitação", contendo a documentação para habilitação, em seguida colocou à disposição dos presentes para análise, solicitando ainda a todos os integrantes da Comissão Central de Licitação – CCL e aos representantes legais das empresas, que rubricassem toda a documentação apresentada, o que foi feito.

Todos os documentos para habilitação serão juntados aos autos do processo desta licitação e não serão devolvidos às associações participantes.

Para fins dos registros de observações sobre os documentos apresentados em sessão nesta ata, a Associação dos Criadores de Frango e Hortifrutigranjeiros de Açailândia doravante será denominada Associação A; e a Associação dos Produtores da Agricultura Familiar do Município de Açailândia - MA e Região será denominada Associação B;

1) A associação A levantou os seguintes questionamentos em relação à associação B:

a) Argumentou sobre a não legitimidade da procuração outorgada pela Sra. Idacilene Silva Alencar (CPF nº 602.911.803-02) ao senhor Luis James Silva da Silva (CPF nº 632.429.073-53), alegando não somente o(a) presidente em exercício, mas toda a diretoria é responsável por constituir mandatários, segundo o Estatuto Social da Associação B;

Réplica da Associação B: A presidência da Associação foi assumida pela Sra. Idacilene Silva Alencar, substituindo os até então presidente e vice-presidente. Desta forma, a mesma possui poderes para constituir mandatários;

Posição da Comissão: A instituição de mandatários é atribuição da diretoria, conforme artigo 28 do Estatuto Social da Associação B. Desta forma, um único representante da diretoria não tem poderes para fazê-lo. Desta forma, a procuração não outorga poderes de forma satisfatória ao Senhor Luis James Silva da Silva para representação nesta sessão. Entretanto, a presidente continua representando a Associação nesta sessão.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

b) Argumentou que no envelope de habilitação da associação B não consta o projeto de venda, alegando sobre a previsão desta necessidade de acordo com a resolução nº 4 do FNDE, parágrafo 3º, inciso V.

Réplica da Associação B: Argumentou que apresentou a documentação de habilitação e o projeto de venda em dois envelopes distintos, conforme disposto no edital do chamamento;

Posição da Comissão: O edital do presente chamamento determina de forma clara que a apresentação dos documentos de habilitação e projeto de venda devem ser apresentados em dois envelopes lacrados e distintos. Desta forma, este questionamento não procede.

c) Alegou que para comercializar frango e polpa é necessário alvará sanitário municipal;

Réplica da Associação B: invocou o item 6.5 do edital, solicitando abertura de prazo de 5 dias para regularização, caso o julgamento da Comissão Avaliadora acate esta observação.

Posição da Comissão: O referido documento não foi solicitado no presente edital de chamamento.

d) Alegou que a associação B não apresentou o documento do Serviço de Inspeção Municipal, item necessário para a comercialização de polpas;

Réplica da Associação B: alegou o mesmo do questionamento anterior;

Posição da Comissão: O referido documento não foi solicitado no presente edital de chamamento.

e) Argumentou que a associação B não possui CNAE para comercialização de frango, polpa, carnes e similares.

Réplica da Associação B: Alegou o mesmo do questionamento anterior;

Posição da Comissão: Compulsando os autos, verificou-se que no CNAE da Associação B consta a atividade 47.24-5-00 – Comércio varejista de hortifrutigranjeiros. Desta forma o questionamento não procede.

f) Manifestou intenção de impugnar um associado da Associação B, a saber o Sr. Luiz Marcos de Sousa, CPF nº 412.756.913-15, alegando que o mesmo possui contrato com a prefeitura municipal de Açailândia.

Réplica da Associação B: Alegou que talvez o referido associado possua apenas contrato com uma terceirizada, sem vínculo com o município.

Posição da Comissão: Em pesquisa ao banco de dados do setor do RH deste poder executivo, verificou-se que o referido senhor possuía vínculo com esta Administração até o dia 13/06/2019, conforme ficha cadastral juntada a este processo. Desta forma, o mesmo não está mais vinculado à Prefeitura de Açailândia, portanto a alegação não foi acolhida.

g) Solicitou inspeção no endereço da Associação B, alegando que o proprietário do endereço possui vínculo com a prefeitura;

Réplica da Associação B: O proprietário, Senhor Francelson, não possui vínculo com a entidade.

Posição da Comissão: O referido senhor não consta em nenhum dos documentos apresentados pela Associação B, desta forma não é possível verificar qualquer vínculo de ligação com a mesma.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

2) A associação B levantou os seguintes questionamentos em relação à associação A:

a) Alegou que os associados presentes nos itens 2, 12, 17, 24, 27, 37, 38 e 67 do projeto de venda apresentado pela associação A no envelope de habilitação estão com DAP irregular (suspensa ou cancelada);

Réplica da Associação A: A associação se faz presente no certame como grupo formal, não como pessoa física.

Posição da Comissão: A DAP a ser considerada no caso de Grupo formal é a de pessoa jurídica, que foi apresentada de forma regular. Desta forma, não se acolheu o questionamento.

b) Argumentou que a Senhora Francisca da Conceição de Jesus dos Santos consta no projeto de venda, mas não na DAP jurídica da entidade.

Réplica da Associação B: Solicitou abertura de prazo para esclarecer a informação.

Posição da Comissão: Compulsando os autos, verificou-se que o nome da referida senhora consta na DAP jurídica da entidade apresentada na documentação de habilitação, que foi exibida aos presentes, para fins de verificação. Portanto, o questionamento não procede.

c) Alegou que o senhor Cleomar Januário da Costa é cidadão de outro município, a saber, São Francisco do Brejão. Desta forma, o enquadramento da entidade seria no grupo regional, devendo isto ser levado em consideração como critério de desempate.

Réplica da Associação A: A associação é deste município, não devendo a análise partir de uma pessoa física.

Posição da Comissão: A DAP a ser considerada no caso de Grupo formal é a de pessoa jurídica, que foi apresentada de forma regular, com endereço do município de Açailândia. Desta forma, não procede a alegação.

d) Solicitou que fosse consultado nos sistemas da Polícia Federal e do Ministério Público Federal acerca de um processo contra a Associação A sobre aplicação de recursos de forma irregular no ano passado (2019);

Réplica da Associação A: alegou que a associação não apresentou prova alguma das acusações, e que ainda que existisse algum processo, inexistia o trânsito em julgado em desfavor da Associação A.

Posição da Comissão: Apesar de que tal alegação não ser referente a um documento de habilitação, a comissão checkou nos sistemas do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, nos quais nada consta contra a Associação A, conforme certidões em anexo.

Nesta sessão compareceram somente grupos formais de fornecedores locais. Desta forma, leva-se em consideração o critério estabelecido no artigo 25, § 5º da resolução nº 4 do FNDE, conforme segue:

"No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica".



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PMA-MA / CCL
Folha: _____
Servidor(a): _____

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Tal previsão também se encontra no edital do presente chamamento, em seu item 7.5.

Desta forma, levando em consideração que a quantidade de agricultores da Associação B é 51, e que da Associação A é 71, esta última possui prioridade, uma vez que apresenta maior percentual dos agricultores associados no presente chamamento.

Conforme disposto no item 7.6 do edital do presente chamamento e no § 7º do artigo 25 da resolução nº 4 do FNDE, o presidente indagou se as associações apresentariam consenso quanto à divisão dos produtos a serem fornecidos, o que não ocorreu.

Desta forma, levando em consideração os critérios de desempate, a organização finalística será a Associação dos Criadores de Frango e Hortifrutigranjeiros de Açailândia (CNPJ: nº 08.823.539/0001-52).

Em ato contínuo, o presidente da Comissão procedeu à abertura dos envelopes de Projeto de Venda apresentados na sessão.

Verificou-se que todos os itens foram cotados em sua totalidade pelas duas associações. O presidente indagou às associações acerca do interesse de interposição de recurso. A Associação dos Produtores da Agricultura Familiar do Município de Açailândia e Região manifestou interesse em interpor recurso. Desta forma, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir desta data para a associação protocolar suas razões junto à Comissão Central de Licitação. Recebido o recurso, a Associação dos Criadores de Frango e Hortifrutigranjeiros de Açailândia ACFHA terá o mesmo prazo para apresentar suas contrarrazões. A decisão sobre o recurso será publicada no sítio deste poder executivo e comunicada às associações nos e-mails:

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA E REGIÃO:
assoprod.agriculturafamiliar@gmail.com.

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE FRANGO E HORTIFRUTIGRANJEIROS DE AÇAILÂNDIA ACFHA:
acfha.associacao@gmail.com.

Alguns dos ouvintes enumerados na tabela de ouvintes desta ata não compareceram até o fim da sessão para assinarem esta ata.

Por fim, considerando que é direito fundamental do cidadão o acesso à informação pública, previsto no inciso XXXIII da Constituição Federal e atendendo ao princípio da publicidade, o qual determina que qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação, esta ata será publicada no sítio oficial deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br).

Nada mais havendo a registrar, lavrou-se a presente ata assinada pelas associações presentes e pela Comissão Central de Licitação. 3 de março de 2020.


MANOEL EDUARDO ROSA PINHEIRO
PRESIDENTE DA CCL



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PMA-MA / CCL

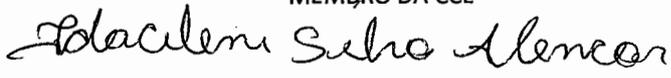
Folha: _____

Servidor(a): _____

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL


EVANDRO CARDOSO DA COSTA
MEMBRO DA CCL

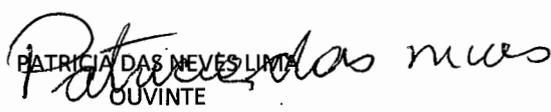

VITOR MAGALHÃES SAMPAIO
MEMBRO DA CCL


IDACILENE SILVA ALENCAR
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA E REGIÃO
PRESIDENTE


JADERSON B. DE ANDRADE
ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE FRANGO E HORTIFRUTIGRANJEIROS DE AÇAILÂNDIA ACFHA
PROCURADOR


JOÃO RODRIGUES COSTA
OUVINTE


EDILSON PEREIRA MACHADO
OUVINTE


PATRÍCIA DAS NEVES LIMA
OUVINTE



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PMA-MA / CCL
Folha: _____
Servidor(a): _____

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Paulo Henrique Mesquita Sousa
PAULO HENRIQUE MESQUITA SOUSA

OUVINTE

Walter Rodrigues
WALTER RODRIGUES
OUVINTE

Hildebrando Vieira de Sa
HILDEBRANDO VIEIRA DE SA
OUVINTE

Raimundo Dias da Silva
RAIMUNDO DIAS DA SILVA
OUVINTE

Delício dos Santos
DELÍCIO DOS SANTOS
OUVINTE

Iraceli Silva Alencar
IRACELI SILVA ALENCAR
OUVINTE

Edvan Alves da Silva
EDVAN ALVES DA SILVA
OUVINTE